

# Importação: Regras básicas

Pagamentos  
de importação  
de mercadorias  
em Angola



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

## 1 Procure o Ministério do Comércio (MINCO) para proceder ao registo de Exportador e Importador (REI).

Para iniciar qualquer processo de importação é fundamental que o importador esteja devidamente inscrito no Registo de Exportadores e Importadores (REI).

## 2 Abra uma Conta Bancária

Se ainda não tiver conta bancária, deve providenciar a sua abertura junto de um banco comercial domiciliado em Angola da sua preferência para intermediar a transacção e cada importação licenciada deverá apenas ser liquidada por um único banco.

## 3 Negocie com seu Exportador/Fornecedor:

- Preço da mercadoria;
- Prazo máximo de embarque;
- Meio de transporte;
- Documentos relativos à transacção, e remessa das mercadorias, a serem enviados pelo fornecedor;
- Responsabilidade por todos custos, incluindo transporte e seguro;
- Forma de pagamento mais adequada, com base nas seguintes opções:

### A) PAGAMENTO ANTECIPADO

(Efectivado antes do envio da mercadoria)

Até ao equivalente Kz 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), desde que tenha a situação regularizada junto ao seu banco, nomeadamente a entrega dos documentos de desalfandegamento das importações anteriores.

Valores superiores poderão ser admitidos nos seguintes casos:

- Se o exportador/fornecedor apresentar uma garantia de igual valor ao da importação, emitida por um banco no exterior.

- Se a mercadoria é especificamente fabricada para o importador, é de difícil colocação no mercado alternativo ou é prática da indústria, tem previsão de chegada no país até 180 dias da data do pagamento, o exportador não pertence ao mesmo grupo comercial que o importador e o montante dos pagamentos antecipados de importações em curso, não é superior a 2,5 vezes o capital social do importador.
- Se o pagamento por carta de crédito prever antecipação de até 20% do valor da importação.

## B) PAGAMENTO POSTECIPADO

(efectuado após o embarque ou recebimento da mercadoria).

Qualquer montante a vista ou a prazo, se os documentos forem enviados pelo fornecedor directamente ao importador (Remessa Documentária) ou através de um banco comercial local (Cobrança Documentária).

No caso de Remessa documentária, o importador deverá ter procedido ao desalfandegamento da mercadoria.

## C) CARTA DE CRÉDITO

(efectuado após o embarque ou recebimento da mercadoria)

É o compromisso que o banco comercial local assume em pagar ao fornecedor (em qualquer montante), contra entrega da documentação de embarque e cumpridas todas as condições definidas na carta.

A Carta de Crédito é emitida pelo seu banco em Angola, denominado "banco emissor", a seu pedido, e representa um compromisso de pagamento do banco ao fornecedor da mercadoria. Na Carta de Crédito, são especificados o valor, beneficiário (exportador), documentação exigida, prazo, portos de destino e de embarque, descrição da mercadoria, quantidades e todos os demais detalhes considerados relevantes para o importador, bem como pelo seu fornecedor e outros dados referentes à operação de importação.

## 4 Obtenha a factura comercial com os seguintes campos obrigatórios:

- Nome e morada do exportador, incluindo telefone, fax e (ou) endereço electrónico;
- Nome e morada do importador, incluindo telefone, fax e (ou) endereço electrónico;
- Morada de entrega, caso seja diferente da morada de facturação;
- Data da factura, número e local;
- Descrição exacta da mercadoria;
- Quantidade (unidades, volume ou etragem), preço unitário e valor comercial da factura, (com indicação da moeda);
- Condições de entrega e pagamento;
- Peso bruto e líquido da mercadoria;
- País de origem.

## 5 Providencie o licenciamento da factura proforma ou comercial, junto ao Ministério do Comércio

Com excepção das encomendas postais e bagagens acompanhadas de passageiros no valor inferior ao equivalente à USD 5.000,00, toda a mercadoria não acompanhada ou despachada nos portos deverá ser solicitado o licenciamento prévio do MINCO, para a qual será atribuído um número de licenciamento.

O licenciamento deverá ser solicitado pelo Despachante e/ou representante do importador, devidamente autorizado, mediante submissão do Documento Único Provisório com factura proforma anexa, sendo que o licenciamento caduca automaticamente ao fim de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão, se não for efectuado qualquer acto que evidencie a intenção de importar (pagamento total ou parcial da factura através de um banco em Angola, autorização de embarque pelo CNC, despacho aduaneiro pelo SNA, outros actos desde que comunicados ao MINCO).

Já com o número de licença de importação o importador dirige-se aos escritórios da Agência de Inspeção, e efectua o pedido de inspecção Pré-embarque (PIP). O PIP tem uma validade de 6 (seis) meses da data da licença

## 6 Solicite ao seu Banco Comercial o pagamento das importações, optando pelas seguintes formas de liquidação:

- Utilizando moeda estrangeira que possuir depositada no seu Banco comercial; ou
- Debitando a conta em moeda nacional no contravalor em moeda estrangeira

## 7 Quando se dirigir ao banco para efectuar o pagamento das suas importações deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- Carta a solicitar o pagamento das importações, na qual conste o número de registo como importador e o NIF, especificação da forma de liquidação, definida em 6 e da forma de pagamento A, B ou C do número 3;
- A Licença de Importação (Franquia) do MINCO “(Documento Único Provisório);
- A factura pró-forma; tratando-se de Remessa ou Cobrança Documentária, deve ser apresentada a factura comercial;
- Documento de Transporte - entrega à posterior para as formas de pagamento A e C conforme definido na carta de Crédito.
- Documento Único Definitivo - entrega à posterior para as formas de pagamento A, B na Cobrança Documentária e C.
- Para a forma de pagamento C, demais documentos exigidos pela Carta de Crédito
- A Garantia Bancária (se existente);
- Contrato de Fornecimento para forma de pagamento C, quando prevê antecipação de 20% do valor da Importação.

## 8 Entregue os documentos do embarque e desalfandegamento da mercadorias fornecidos pelo despachante, ao Banco onde efectuou o pagamento

É importante que os documentos sejam entregues pelo importador ao Banco comercial no prazo máximo de 180 dias do pagamento ao exterior ou 30 dias da entrada da mercadoria no País, o que ocorrer primeiro, caso não tenha entregue todos os documentos referidos em 7.

- Comprovativo de registo da empresa como importadora Junto do Ministério do Comércio;
- Mapa resumo do volume de importação de mercadorias realizado nos últimos 3 anos, contendo informação sobre a natureza das mercadorias e os principais exportadores;
- Demonstrações financeiras auditadas referentes aos 3 últimos exercícios económicos;
- Carta do auditor independente da empresa, em que concorda em efectuar um trabalho de garantia limitada de fiabilidade e emitir o respectivo relatório.

## 9 Pagamento de importação de mercadorias após 360 dias da data de desalfandegamento.

A sua liquidação está sujeita a autorização prévia do BNA no âmbito da legislação sobre operações de capitais.

O Processo Simplificado permite às empresas autorizadas pelo Banco Nacional de Angola a realização do pagamento das mercadorias importadas sem a apresentação de alguma da documentação de suporte das operações às instituições bancárias. Permite-se, deste modo, às empresas a realização de pagamentos antecipados do valor da importação de mercadorias até aos montantes máximos previstos no Aviso n.º 4/14.

## 10 Como beneficiar do Processo Simplificado para o Pagamento de Importação de Mercadorias

As empresas que pretendam beneficiar do Processo Simplificado devem submeter ao BNA, através das instituições bancárias, os pedidos de licenciamento, acompanhados dos seguintes documentos:

- Carta de Compromisso do órgão de administração/gestão;
- Declaração emitida pela instituição bancária intermediária;
- Cópia autenticada dos estatutos da empresa publicados em Diário da República;

### A) EMISSÃO E SUSPENSÃO DA LICENÇA PELO BNA

O BNA autoriza as empresas a utilizar o Processo Simplificado mediante a emissão de uma licença válida por um período de 12 meses, passível de renovação por iguais períodos.

O BNA pode, verificando-se irregularidades no cumprimento da regulamentação por parte da empresa licenciada, suspender temporária ou definitivamente a licença concedida, mediante comunicação à empresa licenciada e às instituições financeiras.

## B) LIMITES DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DO PROCESSO SIMPLIFICADO

As empresas autorizadas a utilizar o Processo Simplificado estão sujeitas aos seguintes limites de pagamentos:

- Até Kz 100.000.000,00 a favor do mesmo exportador, antes da entrada das mercadorias no país;
- Até Kz 500.000.000,00 a favor de mais do que um exportador, antes da entrada das mercadorias no país.

## C) PRAZOS PARA A ENTRADA DAS MERCADORIAS NO PAÍS

- Quando os pagamentos forem efectuados ao abrigo de créditos documentários, o prazo é o que estiver definido na carta de crédito;
- Quando os pagamentos forem efectuados sem a utilização de créditos documentários, as mercadorias devem dar entrada no país no prazo de 180 dias a contar da data do pagamento, ou, no caso de equipamento especificamente fabricado para utilização em território nacional, no prazo de produção contratualmente definido, mas nunca superior a 24 meses.

### Tome Nota:

Para melhor decisão sobre a forma de pagamento deve considerar as melhores práticas do comércio internacional, nomeadamente os montantes e riscos da transacção e o grau de confiança entre as partes (Banco, importador e exportador).

Os PAGAMENTOS ANTECIPADOS, representam maior risco para o importador. Os PAGAMENTOS COM CARTA DE CRÉDITO, reduzem o risco quer do importador como do fornecedor. Havendo relação de confiança entre o importador e o fornecedor, a REMESSA DOCUMENTÁRIA (remessa sem saque) ou COBRANÇA DOCUMENTÁRIA, constituem uma boa opção para ambos, por envolver menores custos.

## IMPORTANTE

**Antes de iniciar qualquer negociação para adquirir mercadorias no exterior do país, peça orientações ao seu banco e consulte a regulamentação em vigor**

O não cumprimento do prazo de entrega ao Banco da documentação de embarque e desalfandegamento das mercadorias, bem como a tentativa ou execução de pagamento de uma mesma importação num ou em vários bancos, levará a que o importador incorra em transgressão cambial, podendo ser impossibilitado de realizar novos pagamentos de importações.

A legislação sobre as operações cambiais de mercadorias pode ser obtida no site do BNA ([www.bna.com](http://www.bna.com)) nomeadamente:

- Lei Cambial - Lei nº 05/97 de 27 de Junho;
- Decreto Presidencial nº 265/10 de 26 de Novembro;
- Aviso nº 19/12 de 19 de Abril.
- Aviso n.º 3/14, de 12 de Agosto;
- Aviso n.º 4/14, de 12 de Agosto.



# BANCO NACIONAL DE ANGOLA

---

Av. 4 de Fevereiro n° 151 - Luanda - Angola  
Caixa Postal 1243  
Tel: (+244) 222 679200  
[www.bna.ao](http://www.bna.ao)